



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Adalberto Fazzio

Vice-reitora:

Prof^a. Adelaide Faljoni-Alário

Chefe de Gabinete:

Prof. Sidney Jard da Silva

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Itana Stiubiener

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Hélio Waldman

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Guiou Kobayashi

Pró-Reitor de Administração:

Prof. José Carlos Rodrigues

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Pedro Carajilescov

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Marcelo Augusto Leigui de Oliveira

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito Universitário:

Marcos Joel Rúbia

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

SUMÁRIO

CONSELHOS

ConsUni

Resoluções

| | |
|--|----|
| Nº 07 - Aprova a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e seu Regimento Interno..... | 05 |
| Anexo | 06 |
| Capítulo I - Da Natureza..... | 06 |
| Capítulo II - Da Composição..... | 06 |
| Capítulo III - Da Competência..... | 07 |
| Capítulo IV - Da Presidência..... | 07 |
| Capítulo V - Da Secretaria..... | 08 |
| Capítulo VI - Das Reuniões e Deliberações..... | 08 |
| Capítulo VII - Do Funcionamento Processual..... | 10 |
| Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias..... | 11 |
| Nº 08 - Autoriza o provimento de recursos orçamentários para o auxílio a estudantes de Pós-graduação..... | 12 |

GABINETE DA REITORIA

Portarias

| | |
|---------------------|----|
| Nº 241 | 13 |
| Nº 242 | 13 |
| Nº 243 | 14 |

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--------------------------------------|----|
| Substituição Remunerada | 14 |
|--------------------------------------|----|

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

Conselhos

ConsUni

Resolução nº 7 - 22 de agosto de 2008

Aprova a criação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da III sessão ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2008 e em conformidade com o estabelecido no Artigo 4º do Regimento Geral e as disposições estabelecidas no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e Portaria nº 475 do Ministério da Educação de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal do ABC, que se regerá pelo Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Determinar que a CPPD seja Órgão Assessor do ConsUni, com a incumbência de executar a política de pessoal docente estabelecida por ele.

Art. 3º - Estabelecer a composição da CPPD, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e representantes titulares e suplentes dos Centros, que serão escolhidos, por meio de escrutínio secreto, por seus pares.

Art. 4º - Estabelecer as seguintes competências a CPPD:

I) Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à avaliação do regime de trabalho dos docentes, ouvidos os Conselhos de Centros;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação, para progressão funcional, nas carreiras do Magistério Superior, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação e/ou gratificação por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado; desde que o afastamento seja maior do que 60 (sessenta) dias;
- e) ao pessoal docente, quando solicitado;
- f) ao estágio probatório de docentes;

II) Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III) Propor alterações no seu Regimento Interno, por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação do ConsUni;

IV) Prestar assessoramento ao Conselho Universitário, por meio da presença, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões daquele Colegiado Superior, quando da discussão de assuntos relativos às áreas pertinentes à CPPD;

V) Assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente;

VI) Decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e posterior publicação no Boletim Interno da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

ANEXO

Fundação Universidade Federal do ABC
Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor, tem como incumbência executar a política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho Universitário (ConsUni).

Parágrafo único - A partir do Decreto nº 94.664, de 23/07/87 e da Portaria nº 475 do MEC, de 26/08/87, a CPPD passou a ser um órgão de assessoramento do Conselho Superior Competente na Instituição de Ensino Superior e ao seu Dirigente, para formulação e acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente.

Art. 2º - A CPPD-UFABC reger-se-á pelo presente Regimento - competência esta atribuída pelo art. 8o da Portaria MEC no 475, de 26/08/87 - e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPD será composta por:

- I. dois (2) representantes dos docentes por Centro da UFABC, eleitos com os respectivos suplentes;
- II. um (1) representante de cada classe de docente da UFABC, todos eleitos com os respectivos suplentes;
- III. dois (2) representantes do Reitor, indicados pela Reitoria com seus suplentes.

Parágrafo único: A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos com mandato de um (1) ano, sendo permitida uma recondução, escolhidos conjuntamente em escrutínio secreto pelos membros dessa.

Art. 4º - A escolha dos membros representantes dos Centros, titulares e suplentes para mandatos de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução que será realizada mediante indicação dos docentes, em escrutínio secreto.

Parágrafo único - Os docentes representantes dos Centros e das classes de professores

da UFABC serão eleitos por chapas compostas por titular e suplente, vedada a participação de um docente em mais de uma chapa, sendo eleitas as duas chapas mais votadas e com a recomendação de que tais chapas reflitam o caráter interdisciplinar.

Art. 5º - Para integrar a CPPD, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º- À CPPD compete:

I. Apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:

- a) à atribuição e alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvidos os Conselhos de Centros;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação, para progressão funcional, nas carreiras do Magistério Superior, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação e/ou gratificação por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desde que o afastamento seja maior do que sessenta (60) dias;
- e) ao pessoal docente, quando solicitado;
- f) ao estágio probatório de docentes;

II. Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, tais como:

- a) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em consonância com os objetivos globais da Universidade;
- b) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, exoneração, redistribuição ou recondução de docentes, por proposta das reuniões dos Conselhos de Centro, devidamente examinadas pelo Colegiado de Unidade;
- c) elaboração de normas e controle de sua aplicação para a alteração do regime de trabalho dos docentes;
- d) avaliar e opinar acerca da contratação de professores visitantes;

III. Propor alterações no seu Regimento Interno, por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo ConsUni;

IV. Prestar assessoramento ao ConsUni, por meio da presença, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões daquele Colegiado Superior, quando da discussão de assuntos relativos às áreas pertinentes à CPPD;

V. Assessorar o Reitor nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente;

VI. Decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

Parágrafo único - Todas as decisões da CPPD deverão de ser motivadas conforme art. 50 da Lei n 9784/99.

Capítulo IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - O Presidente, eleito em escrutínio secreto pela CPPD, terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, tendo o mesmo que dedicar 12h (doze horas) semanais para

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

desempenho da função, cabendo ao Centro de origem a redistribuição de carga horária, caso necessário.

Parágrafo único - Na vacância da Presidência, na sua falta ou impedimento ocasional, a Presidência caberá ao Vice-Presidente, na falta de ambos, ao membro mais antigo da CPPD e em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na UFABC.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a CPPD em qualquer instância universitária;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III. Organizar a pauta de cada reunião;
- IV. Indicar para aprovação do plenário, Subcomissões Especiais ou Relatores Especiais;
- V. Decidir questões de ordem;
- VI. Distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;
- VII. Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VIII. Exercer o voto de qualidade;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- X. Exercer outras atribuições que a CPPD lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
- XI. Elaborar o relatório anual da CPPD;
- XII. Submeter as atas das reuniões à aprovação pelo Plenário.

Capítulo V DA SECRETARIA

Art. 9º - A CPPD terá uma Secretaria-Executiva, como órgão auxiliar, sendo composta de um secretário e auxiliares necessários ao suporte administrativo e apoio aos trabalhos, de acordo com a disponibilidade de pessoal da UFABC.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas);
- II. Secretariar os trabalhos da CPPD, elaborando as atas respectivas;
- III. Registrar a frequência dos membros da CPPD;
- IV. Redigir os documentos solicitados;
- V. Receber, arquivar e expedir correspondência;
- VI. Desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos;
- VII. Organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no sistema de informações;
- VIII. Dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;
- IX. Encaminhar semestralmente aos Centros a listagem dos docentes com direito a progressão funcional.

Capítulo VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião da CPPD.

§ 2º - Serão fixados pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade da maioria dos representantes na CPPD;

§ 3º - O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com pauta fechada.

Art. 11 - O quorum necessário para a instalação e o funcionamento da CPPD será a maioria simples de seus membros.

§ 1º - Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§ 2º - Não havendo quorum em terceira convocação, a reunião se instalará com um mínimo de 04 (quatro) membros presentes.

Art. 12 - O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário da CPPD com a antecedência de 03 (três) dias úteis, a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de extensão ou de pesquisa na UFABC;

§ 1º - Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada do Plenário, não tenha justificado suas faltas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 20% (vinte por cento) do total de reuniões, no período de 01 (um) semestre.

§ 2º - Eventuais ausências sem prévia comunicação deverão ser justificadas, na reunião subsequente, perante o Plenário, justificativas estas que apreciará, fazendo-as constar nas atas.

§ 3º - Entende-se como prévia comunicação a notificação em até 24h (vinte e quatro horas).

§ 4º - O Plenário da CPPD julgará ausência cujas causas não estejam compreendidas neste documento.

§ 5º - Na ausência do representante e vacância de seu respectivo suplente, a CPPD solicitará ao Diretor do Centro respectivo a indicação de outro nome, referendado pelo Conselho do Centro.

Art. 14 - As reuniões da CPPD se constituem de 2 (duas) partes:

I. Primeira parte: Ordem do Dia, que incorpora as atividades prévias de triagem, distribuição dos processos, análise detalhada, discussão dos processos, e emissão dos pareceres pelos Relatores.

II. Segunda parte: Expediente, se destina à aprovação da ata da reunião anterior, informes e demais assuntos constantes da pauta e apresentação pelos Relatores de seus Pareceres, esclarecimentos e/ou discussões encerrando-se com a apreciação e votação dos Pareceres dos Relatores.

§ 1º - Na análise dos processos podem participar simultaneamente o titular e seu suplente, na parte de Expediente em havendo votação será computado apenas um voto dos mesmos.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 15 - Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

I. a votação será nominal;

II. em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Art. 16 - De cada reunião da CPPD, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte, e se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes à reunião.

§ 1º- As atas poderão ser distribuídas por e-mail, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes das reuniões, para conhecimento e serem apreciadas nas mesmas.

§ 2º - Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art. 17 - O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que os assuntos estudados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§1º- As Subcomissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§2º- Qualquer membro não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 18 - O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, a ser submetida à aprovação pelo plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões Especiais.

Art. 19 - Encerrada a Ordem do Dia, qualquer membro da CPPD, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 20 - As deliberações tomadas pela CPPD revestirão a forma de resoluções ou de pareceres, e quando necessário, encaminhadas ao Órgão Superior competente para os devidos fins.

§ 1º- Das decisões indeferitórias da CPPD, caberá Pedido de Reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º- Mantida a decisão indeferitória, ao fim de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento do Pedido de Reconsideração, a CPPD o encaminhará, como Recurso, à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 21 - Será facultado ao membro da CPPD o direito de vista a qualquer processo, obrigando-se o requerente a apresentar parecer escrito circunstanciado sobre a matéria em questão no referido processo, após, no máximo, 48h (quarenta e oito horas) da sua retirada da pauta.

§ 1º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes do encerramento da referida reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Capítulo VII DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 22 - A ordem do dia compreenderá a triagem e distribuição de processos entre os membros da CPPD, para análise, discussão e parecer, a ser homologado pelo plenário da CPPD na segunda parte da reunião.

§ 1º - O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, se declarar-se impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também abster-se de votar.

§ 2º - A sistemática de exame dos processos pelo Plenário considerará a comunicação do Parecer do Relator, sua discussão, solicitação de pedido de vista e respectivo relato, sistemática esta a ser regulamentada por Decisão do Plenário.

§ 3º - Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 4º - Após aprovado pelo Plenário, o Parecer deverá ser assinado pelo Relator e pelo Presidente.

Art. 23 - Serão distribuídos aos Relatores, processos relacionados e preparados pela Secretaria, com os dados do Sistema de Informações da CPPD, bem como, em ordem cronológica, os processos restantes da reunião anterior ainda sem análise e não relatados.

Art. 24 - Os processos distribuídos que não forem relatados na própria reunião serão avocados pelo Presidente e redistribuídos.

Art. 25 - Fica facultado ao Relator ou ao Plenário, convocar os docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Parágrafo único - O prazo para os esclarecimentos dos quais trata este caput estão sujeitos aos prazos determinados pela Legislação vigente.

Art. 26 - São preceitos a serem observados nas votações e deliberações da CPPD:

I. As votações serão abertas e individuais;

II. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitados, em cada caso o quorum de que trata o Artigo 11 deste Regimento;

III. Em caso de empate caberá o expediente ao Presidente da CPPD decidir mediante voto de qualidade.

Art. 27 - Caberão diligências nos processos cujas informações sejam insuficientes para permitir o parecer do Relator.

Parágrafo único - O Relator encaminhará o expediente à Secretaria, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares, após consulta, por escrito, ao Presidente da CPPD.

Art. 28 - Caberá vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto, ou divergir doutrinariamente do parecer do Relator.

Parágrafo único - O pedido de vista interromperá a discussão e suspenderá o julgamento do processo nessa reunião, não sendo cabível mais que um pedido de vista por representante ao longo do julgamento de processo.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por, no mínimo, maioria simples dos membros desta CPPD, tendo em vista a legislação superior.

Art. 30 - Aprovado pela Resolução nº 7 do ConsUni, de 22 de agosto de 2008, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 8 - 22 de agosto de 2008

Autoriza o provimento de recursos orçamentários para o auxílio a estudantes de Pós-graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações da III sessão ordinária, realizada no dia 22 de julho de 2008 e o disposto na Resolução nº 14 do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP), publicada no Boletim de Serviço da UFABC em 21 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização de recursos orçamentários disponíveis no Programa 1375 - Desenvolvimento de Ensino da Pós-graduação e da Pesquisa Científica, Ação 4006.26352.0035 - Funcionamento dos Cursos de Pós-graduação para realização das ações descritas na Resolução ConsEP nº 14 de 21 de agosto 2008 e por ela regulamentadas.

Art. 2º - Limitar o total de recursos a serem utilizados para essas ações a 15% do valor total anual autorizado para o pagamento de bolsas-auxílio para estudantes de pós-graduação, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O total de recursos a ser alocado para essas ações deverá ser aprovado anualmente pelo ConsUni, tomando como referência a estimativa de despesas com o pagamento de bolsas-auxílio para estudantes de Pós-graduação apresentada pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 1º - Este valor fica limitado ao montante autorizado para o ano anterior até nova decisão do ConsUni havendo disponibilidade orçamentária para tal.

§ 2º - Este valor fica limitado a R\$115.000,00 para o ano de 2008, equivalente a 15% da metade dos gastos previstos com bolsas de mestrado e doutorado para o ano de 2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e posterior publicação no Boletim Interno da UFABC.

ADALBERTO FAZZIO
Presidente

Gabinete da Reitoria

Portarias

Nº 241 - 09 de setembro de 2008

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Magistério Superior constante da Portaria nº 450, de 27 de dezembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as vagas distribuídas nos termos da Portaria nº 1.263, de 27 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores:

Eduardo de Moraes Gregores, pró-reitor de pós-graduação
Ana Carolina Lorena, professora adjunta do CMCC
Carlos Henrique Scuracchio, professor adjunto do CECS
Wendel Andrade Alves, professor adjunto do CCNH

para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Homologação de Inscrição dos Concursos Públicos para o Magistério Superior referentes aos Editais nºs 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, publicados no DOU de 27 de junho de 2008 e o edital nº 31, publicado no DOU de 30 de junho de 2008..

Art. 2º Designar o servidor José Carlos Dugo, administrador da Secretaria Geral, para secretariar a Comissão acima nomeada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor pro tempore

Nº 242 - 18 de setembro de 2008

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria MEC nº. 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de trabalho da Comissão de Apuração de Conduta Disciplinar designada pela Portaria nº 100, de 04 de junho de 2008, por 30 (trinta) dias, cuja primeira prorrogação foi autorizada pela Portaria nº 207, de 18 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor pro tempore

BOLETIM DE SERVIÇO - UFABC

Nº 243 - 19 de setembro de 2008

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria MEC nº 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Universitário em sua III sessão ordinária de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria nº 90, de 23 de maio de 2007, revogada pela Portaria nº 186, de 25 de julho de 2007, para apresentar ao Conselho Universitário proposta de revisão do Regimento Geral e do Estatuto da UFABC:

Adelaide Faljoni-Alario, vice-reitora (presidente)
Antonio Candido Faleiros, representante docente do CMCC
Gilberto Martins, representante docente do CECS
Guiou Kobayashi, pró-reitor de extensão
Gustavo Adolfo Galati de Oliveira, representante técnico-administrativo
Rodrigo Martins Santiago da Silva, representante discente de graduação
Sandro Silva Costa, representante docente do CCNH
Valdecir Marvulle, diretor do CMCC

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 186, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor pro tempore

Pró-reitoria de Administração

Substituição Rumunerada

Nome do Servidor: Egle Maria de Souza Andrade Fukagawa

Cargo: Agente Administrativo (cedida pela AGU)

Função: CD-4

Matrícula SIAPE: 0099242

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: José Carlos Rodrigues Silva

Função Substituída: Pró-Reitor de Administração

Código da Função: CD-3

Ato da designação de substituição: Portaria nº 63, de 14/04/2008, DOU em 16/04/2008

Período de Afastamento: de 25 a 29/08/2008 (5 dias)

Motivo do Afastamento: Treinamento

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.